

EDITAL Nº 002/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA I.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense de Turismo Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017 e, com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 17.052, de 05 de abril de 2017, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, para a função Profissional de Educação Física I.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 27 de janeiro a 7 de fevereiro de 2020, na Sede da FUTEL – Parque do Sabiá, sito à Rua José Roberto Migliorini nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00.

1.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a área de atuação a que deseja concorrer, dentre aquelas constantes no item 2 deste edital.

1.3.1. Caso cumpra os pré-requisitos exigidos neste edital, o candidato poderá concorrer em mais de uma área de atuação, por meio de inscrição individual para cada uma.

1.4. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização do Processo Seletivo.

1.5. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

ESPECIALIDADE	DOCUMENTOS
Profissional de Educação Física I	- Carteira de identidade; - Cadastro de Pessoa Física - CPF; - Diploma de curso superior de bacharelado em Educação Física;



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ESPECIALIDADE	DOCUMENTOS
Áreas de atuação: Capoeira Judô Karatê Tênis de campo	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante atualizado da Cédula de Identidade Profissional – Conselho Regional de Educação Física-CREF; - Comprovante de pagamento da anuidade do CREF de 2020; - Documentação comprobatória de graduação em capoeira no mínimo no nível professor (cordão amarelo e branco), de acordo com o Sistema Oficial de Graduação da Confederação Brasileira de Capoeira, ou; - Documentação comprobatória de graduação de faixa preta de Judô por Federação ou Liga Estadual ou Brasileira, ou; - Certificado ou diploma de graduação de faixa preta de Karatê por Federação Brasileira ou Liga Estadual, ou; - Comprovante de experiência mínima de 1 (um) ano no exercício da função, na área de atuação em Tênis de campo (página da carteira de trabalho que comprove a experiência ou contrato de trabalho ou declaração emitida em papel timbrado e assinada pelo empregador). Não será contabilizado tempo de colaborador, instrutor, atleta, voluntário e contrato de estágio, mesmo que remunerado.

2. DA ESPECIALIDADE, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

ESPECIALIDADE	VAGAS	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL
Profissional de Educação Física I Áreas de atuação: Capoeira Judô Karatê Tênis de campo	01+CR* 01+CR* 01+CR* 01+CR*	<ul style="list-style-type: none"> - ensino Superior - bacharelado em Educação Física - registro profissional atualizado - graduação de capoeira no mínimo no nível Professor; - graduação de faixa preta de Judô - graduação de faixa preta de Karatê - experiência mínima de 1 (um) ano no exercício da função, na área de atuação em Tênis de campo 	20 horas semanais O cumprimento da jornada de trabalho poderá ocorrer em turno diurno, noturno, feriados ou fins de semana, de acordo com as necessidades da Fundação	R\$2.021,84

*CR – Cadastro de Reserva

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991 e suas alterações, 10% (dez por cento) das vagas de cada função descrita no item 2, serão destinadas aos candidatos com deficiência, que deverão ser avaliados, no ato da contratação, por Serviço de Medicina do Trabalho, credenciado pela



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

FUTEL, comprovando se a deficiência apresentada é compatível com o exercício da especialidade.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Somente serão consideradas pessoas com deficiência, aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes da Lei Municipal nº 5.286, de 1991 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

3.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício.

3.5. O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova, deverá solicitá-las no ato da inscrição, as quais serão atendidas segundo critério de viabilidade e razoabilidade.

3.6. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.7. O candidato com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.8. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará na lista geral de classificação.

3.9. Os candidatos com deficiência, se aprovados, deverão apresentar no exame pré-admissional, original e cópia do laudo médico que deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID.

3.10. Será eliminado da lista de candidatos aprovados, com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme, o qual passará a concorrer unicamente às vagas de concorrência ampla, observada a ordem de classificação geral.

3.11. As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem providas por falta de aprovação de candidatos ou por reprovação em perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para as especialidades pertinentes.

4. DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

4.1. Em conformidade ao disposto na Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015, 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos negros.

4.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

4.2.1. Caso o número de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), obedecendo o disposto no art. 1º, §2º da Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015.

4.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3.1. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição.

4.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.5. Constatada a falsidade da autodeclaração a que se refere o 4.3., será o candidato eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, após procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas aos negros, participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, concorrendo concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

4.7. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.8. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada aos negros, a vaga será preenchida pelo candidato, aprovado em vaga reservada aos negros, posteriormente classificado.

4.9. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas aos negros, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.10. A autodeclaração terá validade exclusivamente para este processo seletivo, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de quaisquer natureza.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

5.1. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA I:

5.1.1. desenvolver atividades físicas, práticas corporais e atividades esportivas perante a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da educação e da saúde, do condicionamento físico, do bem-estar, da qualidade de vida, da prevenção de doenças, bem como



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

para o incentivo à iniciação esportiva, o desenvolvimento do paradesporto e do esporte de alto rendimento;

5.1.2. veicular informações que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

5.1.3. proporcionar educação permanente em atividade física, práticas corporais e de saúde, juntamente com outros profissionais da saúde;

5.1.4. promover ações ligadas à atividade física e práticas corporais perante os equipamentos públicos presentes na FUTEL;

5.1.5. promover práticas inclusivas, por meio do desenvolvimento de atividades físicas, em parceria com outros profissionais, visando ao desenvolvimento de habilidades que contribuam para a superação das limitações associadas a deficiência física;

5.1.6. articular parcerias com outros setores públicos visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e à ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais e espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social;

5.1.7. cuidar da aplicação dos regulamentos durante as competições e provas desportivas;

5.1.8. acompanhar e supervisionar as práticas e os eventos desportivos;

5.1.9. fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas;

5.1.10. confeccionar relatórios, fazer inscrições e listas de presença dos participantes das atividades desenvolvidas;

5.1.11. participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

5.1.12. atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

5.1.13. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo constará de uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, no valor de 100 (cem) pontos, que avaliará experiências de trabalho e normas de conduta para o exercício da função, não havendo indicações bibliográficas.

6.1.1. Serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova oral.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

6.1.2. O dia, local e horário da prova oral serão agendados com cada candidato no ato da inscrição.

6.1.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar atraso ou ausência do candidato na prova.

6.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo.

7. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas nos subitens 6.1. e 6.1.1., do item 6 deste Edital.

7.2. Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato que:

7.2.1. tiver idade mais elevada, no caso de enquadrar na condição de idoso, conforme parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações;

7.2.2. tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano da data de nascimento.

7.3. O resultado do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br e fixado no mural da FUTEL.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso administrativo mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo da FUTEL, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município.

8.2. O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Recursos do Processo Seletivo Simplificado.

8.4. A interposição de recurso administrativo independe de caução, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações.

9. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

9.1. O Núcleo de Recursos Humanos da FUTEL convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral e encaminhamento para exame médico admissional e os informará da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício, bem como da assinatura do contrato.

9.2. O contrato terá duração de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, persistindo a razão da justificativa que o ensejou.

9.3. No ato da contratação, o candidato convocado deverá comprovar as seguintes condições:

9.3.1. estar em dia com as obrigações eleitorais;

9.3.2. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

9.3.3. estar em gozo dos direitos políticos;

9.3.4. não ter qualquer restrição de ingresso no serviço público;

9.3.5. ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato.

9.3.6. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º do art. 12, da Constituição Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição poderá ser feita pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.

10.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado, prorrogável por uma única vez, por igual período, de acordo com o interesse e a necessidade da FUTEL.

10.4. A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo.

10.5. Após o prazo de 03 (três) dias úteis, o candidato convocado que não comparecer ou que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga e dará direito à FUTEL de convocar o próximo classificado.

10.6. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pelo setor no qual será lotado.

10.7. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades da FUTEL.

10.8. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função.

10.9. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à avaliação por Serviço de Medicina do Trabalho credenciado pela FUTEL, e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício da função.

10.10. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas do Direito Administrativo, não se aplicando as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

10.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de janeiro de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL
COAPSS